PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 127/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 91/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, objetivando a manutenção das atividades do departamento de Trânsito - DEPATRAN, durante o exercício de 2021,para abertura de crédito especial na rúbrica de Equipamentos e Material Permanente.

Em sua mensagem o Executivo informou que pretende investir na reestruturação da frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN que se encontra defasada e sucateada.

Frisamos que foi protocolado na data de 14/06/2021, nesta casa de leis, PL 105, abertura de crédito especial para aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 685.000,00 e 2.000.000,00, para locação de lombadas eletrônicas, PL este, que foi retirado pelo Executivo para ser desmembrado, e ora foi apresentado apenas para aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O Executivo Municipal, informou na data de 30 de junho de 2021, através do Ofício Nº 30 quais equipamento e Materiais permanentes será adquirido, conforme segue:

- 02(duas) motocicletas;
- 02(dois) veículos utilitários;
- 01(uma) camionete média cabine dupla;
- 03(três) veículos hatch;
- 01(uma) máquina removedora de faixas;

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis enfatiza que para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64, ainda, a matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, e artigo 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos e informações referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Somos sabedores das condições em que se encontra a frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN do nosso município, e da necessidade urgente da reestruturação.

Diante disso, e após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 127/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 127 /2021.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro